



Dionísio Cerqueira, 10 de março de 2026.

Mensagem nº 17/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimos Senhores Vereadores

**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.927, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Prezado Senhor:**

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de minhas atribuições legais, tendo em vista as necessárias alterações, venho respeitosamente, encaminhar o presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que por intermédio de Vossa Excelência seja enviado à Plenária para deliberação.

Certo de contarmos com o necessário apoio a esta propositura, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**

**Prefeita Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.927, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 4.927, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A concessão e o empenho de diárias serão prévia e formalmente autorizados pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência.

**§ 1º** A diária é concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da saída do servidor, e destina-se a indenizá-lo das despesas com alimentação e hospedagem, onde o servidor fará jus:

**I** – ao valor integral da diária quando o período de deslocamento for igual ou superior a 16 (dezesseis) horas; ou

**II** – à metade (1/2) do valor da diária quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas e inferior a 16 (dezesseis) horas.

**§ 2º** O período de deslocamento se refere a uma única viagem, não sendo possível a soma de deslocamentos no mesmo dia.

**§ 3º** Não será concedida diária quando o deslocamento:

**I** – for igual ou inferior a 4 (quatro) horas;

**II** – ocorrer entre Municípios limítrofes ou entre Municípios abrangidos pela região do Consórcio Intermunicipal de Fronteira - CIF;

**III** – ocorrer em razão de convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta destas; ou

**IV** – ocorrer com as despesas custeadas pelo organizador, mediante o fornecimento de 3 (três) refeições diárias e acomodação em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não.

**§ 4º** Considerando a natureza recorrente e a imprevisibilidade de deslocamento, que acarreta transtornos no sentido de identificação antecipada da despesa, poderá, mediante autorização e regulamentação por ato próprio do Chefe do Poder



**Executivo, ser realizado um empenho estimativo a título de antecipação mensal de diárias aos motoristas ou servidores que foram formalmente autorizados e designados para essa finalidade lotados na Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)**

**Art. 2º** O inciso I, do art. 4º, da Lei nº 4.927, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

**I - do deslocamento:**

- a) ordem de tráfego ou cópia do diário de bordo e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;**
- b) relatório de viagem do sistema de rastreamento por GPS, instalado nos veículos oficiais;**
- c) bilhete de passagem ou nota fiscal, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;**
- d) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;**
- e) sendo motorista em transporte de passageiros, o mesmo deverá anexar relação de passageiros transportados com assinatura de parcela significativa dos passageiros.**

**(...)” (NR)**

**Art. 3º** O art. 6º, da Lei nº 4.927, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º A prestação de contas de recursos concedidos a título de diárias será instruída com os documentos constantes no Capítulo III desta Lei, sendo:**

**§ 1º A comprovação da realização da viagem será realizada com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos documentos relacionados nos incisos I e II ou I e III do art. 4º desta Lei.**

**§ 2º Os documentos fiscais do inciso II deverão ser emitidos nominais ao beneficiário em deslocamento, contendo inclusive o seu CPF, preenchidos com clareza e sem rasuras.**

**§ 3º Não serão aceitos documentos fiscais com horário e data anterior ou posterior ao horário e data do início ou retorno do deslocamento, bem como não será aceita nota fiscal de alimentação que não se refira a produtos de alimentação, refeição ou congêneres.” (NR)**

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 12-A, à Lei nº 4.927, de 18 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

**“Art. 12-A. Fica expressamente vedado o deslocamento com percepção de diárias a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão para acompanhamento de consultas, perícias médicas e visitas técnicas sem a devida autorização do Chefe do Poder Executivo.” (NR)**



PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**  
*O futuro é aqui!*

Prefeitura Municipal de  
**Dionísio Cerqueira**

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br  
Fone: (49) 3644-6700

**Art. 5º** O Anexo I, da Lei nº 4.927, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o texto do Decreto Municipal nº 6.536/2023 e demais disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, 10 de março de 2026.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**

Prefeita Municipal

---

*O futuro é aqui!*



## ANEXO ÚNICO

(Substitui o Anexo I da Lei nº 4.927/2022)

### VALORES DE DIÁRIAS NACIONAIS

Nível Hierárquico	Destino			
	Capital Federal	Capitais Estaduais e cidades com distância acima de 501 km da sede	Demais cidades do Estado e de outros Estados acima de 250 km até 500 km de distância da sede	Micro-Região e Regiões Vizinhas até 250 km de distância*
Prefeito, Vice e Vereadores	10,0 URM	8,0 URM	5,0 URM	1,0 URM
Secretários, Servidores em Cargos de Provimento Comissionado, Advogado, Gerentes Municipais e Contador Geral	9,0 URM	6,0 URM	2,5 URM	1,0 URM
Servidores em Geral	6,0 URM	2,5 URM	2,0 URM	0,75 URM

**OBS:** O valor da Unidade de Referência do Município de Dionísio Cerqueira (URM) para o ano de 2026 é de R\$ 194,51. A distância será aferida pelo Google Maps, ou outra ferramenta que possa substituir.

\* Observar os ditames do §2º, artigo 2º da Lei nº 4.927/2022.



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.927, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências*”.

A presente propositura nasce da necessidade imperiosa de modernizar, moralizar e trazer maior rigor ao controle dos gastos públicos com o deslocamento de servidores, adequando a legislação à atual realidade econômica e tecnológica do Município de Dionísio Cerqueira.

A primeira alteração substancial refere-se ao tempo de deslocamento para a percepção das diárias. Ao estender a exigência de 12 (doze) para 16 (dezesesseis) horas para o recebimento da diária integral, o Município garante que o valor pago seja estritamente proporcional à real necessidade de custeio de alimentação e pernoite, gerando imediata economia aos cofres públicos.

Visando a desburocratização e a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais, o projeto inova ao permitir o empenho estimativo para antecipação de diárias aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde. Sabemos que esses profissionais lidam diariamente com viagens imprevisíveis e emergenciais para salvar vidas. Esta medida garante que eles não precisem custear despesas do próprio bolso enquanto aguardam trâmites administrativos, conferindo dignidade ao servidor e agilidade ao atendimento aos pacientes.

No tocante à comprovação e prestação de contas, o Projeto de Lei implementa mecanismos robustos de transparência e auditoria. A inclusão do relatório de rastreamento por GPS como documento hábil comprobatório e a obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais nominais (contendo o CPF do servidor, horários condizentes com a viagem e especificação restrita a gêneros alimentícios) blindam o erário contra quaisquer inconformidades ou usos indevidos dos recursos públicos.

Ademais, o projeto institui um importante mecanismo de controle interno (Art. 12-A), vedando o pagamento de diárias a servidores comissionados para acompanhamento de consultas, perícias médicas e visitas técnicas sem a autorização prévia e expressa da Chefia do Poder Executivo. Isso evita deslocamentos desnecessários e garante que apenas o pessoal estritamente essencial participe dessas missões.

Por fim, a atualização do Anexo I traz uma nova parametrização das distâncias e limites (criando a faixa de 250 km a 500 km, e acima de 501 km), adequando



PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**  
*O futuro é aqui!*

Prefeitura Municipal de  
**Dionísio Cerqueira**

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br  
Fone: (49) 3644-6700

os multiplicadores da URM para tornar o ressarcimento mais justo e proporcional à distância e ao custo de vida dos grandes centros e capitais.

Certa de que os Nobres Edis compartilham do nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, a transparência e a eficiência na gestão pública, solicito a apreciação e aprovação tempestiva deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, 10 de março de 2026.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**

Prefeita Municipal

---

*O futuro é aqui!*